

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	14	28
Vice-Governadoria		15	
Casa Militar		15	
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa		15	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3		30
Secretaria de Educação		16	
Secretaria de Saúde	8	18	33
Secretaria de Ação Social		24	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	8		33
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		34
Secretaria de Transportes	8		
Secretaria de Segurança Pública		25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	9		34
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	9		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9		34
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			36
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		25	38
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	9	25	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal	13	27	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			39
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 22.594, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo V.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.594, de 7/12/2001						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	840.000	840.000	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	840.000	
ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.594, de 7/12/2001						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
20201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	840.000	840.000	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	840.000	
ANEXO III		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.594, de 7/12/2001						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.300.000	
12.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 004291	0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
		34.90.46	100	1.300.000	1.300.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.300.000
ANEXO IV		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.594, de 7/12/2001						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				840.000	
10.128.0400.2011	BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					
Ref. 004156	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					
		34.90.18	100	840.000	840.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	840.000
ANEXO V		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.594, de 7/12/2001						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	20.201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				840.000	
19.571.1000.2784	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO					
Ref.: 900722	0001 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					
		34.90.20	100	340.000	340.000	
19.573.1000.3255	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				500.000	
Ref.: 900743	0001 REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – EXPOCITE					
900101/0001	90.101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99.999.0001.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.00.00	100	1.300.000	1.300.000	
Ref. 005449	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	2.140.000

DECRETO Nº 22.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.413.319,00 (onze milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.413.319,00 (onze milhões, quatrocentos e treze mil e trezentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.597, 11/12/2001			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				11.413.319
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA				
Ref. 004153	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	34.90.39	100	2.713.319	2.713.319
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref. 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	100	8.700.000	8.700.000
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	11.413.319

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.597, 11/12/2001			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				11.413.319
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA EXTERNA				
Ref. 005240	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA	33.90.21	100	2.053.519	2.053.519
900101/00001	90.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.999.0001.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref. 005449	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.00.00	100	9.359.800	9.359.800
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	11.413.319

DECRETO Nº 22.598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.254.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.598, de 11/12/2001			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/0001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.254.000
04.126.2000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 005386	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.254.000
			34.90.39	100	1.254.000	
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	1.254.000

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº 22.598, de 11/12/2001			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.254.000
04.122.2000.1799		IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI				
Ref. 005003	0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	34.90.39	100	54.000	54.000
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 005266	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36 34.90.39	100 100	300.000 500.000	800.000
04.366.2100.2645		ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 900815	0002	APOIO A ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.39	100	400.000	400.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	1.254.000

DECRETO Nº 22.599 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova o Decreto nº 21.168, de 5 de maio de 2000, que revigora o Decreto nº 20.347, de 1º de julho de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal , combinado com o art.77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, o art.3º, da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e o art.12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO que decorreu o prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o Decreto nº 21.168, de 05 de maio de 2000, que revigora o Decreto nº 20.347, de 1º de julho de 1999, que aprovou o plano de loteamento denominado Residencial Santa

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

Mônica, situado na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 40/99; no Memorial Descritivo - MDE 40/99; e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 40/99.

Art. 2º - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.600, DE 11 DE DEZEMBRO 2001

Transforma cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE – 06, de Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA–10, de Assistente, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo e 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, todos no

Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 11 de dezembro de 2001

REFERÊNCIA : Processo Nº 260.009.237/2001
INTERESSADO : Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB/DF
ASSUNTO : Ratificação de inexigibilidade de licitação

1. Ratifico os atos praticados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento do Distrito Federal – IAB/DF, para fazer face às despesas relativas ao Concurso Público Nacional de Idéias e Estudos Preliminares para a Revitalização das Avenidas W3 Norte e Sul e de suas áreas lindeiras, na Região Administrativa de Brasília, tendo em vista as justificativas constantes no processo acima citado.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E			
ANEXO À PORTARIA N.º 624 TRANSFERÊNCIAS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.50.39	100	300.000	300.000
200080					TOTAL	300.000

ANEXO II

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E			
ANEXO À PORTARIA N.º 624 TRANSFERÊNCIAS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.39	100	300.000	300.000
200081					TOTAL	300.000

PORTARIA Nº 625, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a absorção, ao acervo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, das mercadorias abandonadas, conforme Ato Declaratório nº 15-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, de 4 de dezembro de 2001, abaixo discriminadas:

AIA 17/2001		INTERESSADO: Clemente Martins Mendes	PROCESSO 123.000.120/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Unidade	Cortina Rebeka Gorgurão	R\$ 50,50	R\$ 757,50
01	Unidade	Cortina Rebeka	R\$ 50,50	R\$ 50,50
04	Unidade	Tapete Ravena 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 207,32
03	Unidade	Tapete Haidari 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 155,49
04	Unidade	Tapete Arak 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 207,32
04	Unidade	Tapete Úmbria 2,00 x 2,50	R\$ 58,08	R\$ 232,32
TOTAL				R\$ 1.610,45

AIA 116/2001		INTERESSADO: Cerâmica São Vicente Ltda	PROCESSO 123.000.377/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6000	Unidade	Tijolos de Anápolis 10x20x20	R\$ 0,114	R\$ 684,00
TOTAL				R\$ 684,00

AIA 308/2000		INTERESSADO: Paulo Severino Gomes	PROCESSO 123.000.063/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	m³	Areia lavada	R\$ 13,00	R\$ 130,00
TOTAL				R\$ 130,00

AIA 35587/97		INTERESSADO: Com. de Bebidas F.R. Ltda	PROCESSO 043.000.092/97	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Garrafa	Vinho branco seco 4600ml Canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
10	Garrafa	Vinho tinto suave 4600ml Canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
10	Garrafa	Vinho rosado suave 4600ml Canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
109	Garrafa	Vinho branco suave 4600ml Canção	R\$ 5,25	R\$ 572,25
01	Caixa	Vinho branco seco 750ml Canção	R\$ 19,16	R\$ 19,16
02	Caixa	Vinho tinto suave 750ml Canção	R\$ 19,16	R\$ 38,32
05	Caixa	Vinho branco suave 750ml Canção	R\$ 19,16	R\$ 95,80
TOTAL				R\$ 883,03

Art. 2º A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no art. 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 53 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSE-
CRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em

vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01-Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-96 do imóvel de inscrição nº 45057745, no valor de R\$ 101,64, com o débito em aberto de IPTU/TLP-97 do mesmo imóvel em nome de Maria José Pereira do Amaral, CPF nº 046.454.051-87 (processo nº 040.011.895/99).

02- Pagamento a maior do ISS relativo ao parcelamento objeto do processo nº 048.006.483/99, no valor de R\$ 2.172,09, com o ISS devido nos meses subseqüentes a partir do fato gerador do mês de dezembro de 2001 pela empresa Startec Científica Ltda., CF/DF nº 07.317.992/001-01. (pro-
cesso nº 048.006.483/99).

03- Recolhimento a maior do ISS referente aos períodos de março e abril de 1999, no valor de R\$ 582,96, com o ISS devido nos períodos de maio a setembro de 1999, pela empresa Strategia Marketing & Comunicação S/C Ltda., CF/DF nº 07.356.414/001-09. (processo nº 040.001.923/00).

04- Recolhimento indevido do ISS referente ao período de abril de 1999, no valor de R\$ 2.420.98, com o ISS devido nos meses subseqüentes a partir do fato gerador do mês de dezembro pela empresa Motical Material Ótico Ltda., CF/DF nº 07.340.952/002-65. (processo nº 040.013.996/99).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO SUPERVISOR
Em 7 de dezembro de 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSE-
CRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.005.067/2001	ASKO NUMMINEN	ICMS	247,27
040.011.245/1998	CONFEDERAÇÃO NAC. DOS TRAB. NA AGRICULTURA	IPVA	115,43
040.004.843/2001	CLAUDIA VELASCO OSORIO	ICMS	191,89
040.005.013/2001	CHRISTIAN SCHERRER	ICMS	90,60
040.005.014/2001	CHRISTIAN SCHERRER	ICMS	105,94
040.003.226/2001	DAVID SIMON FIGUERAS	ICMS	357,77
040.004.942/2001	EMBAIXADA DOS EMIRADOS ÁRABES	ICMS	680,15
040.004.844/2001	EMBAIXADA DO MÉXICO	ICMS	286,75
040.003.468/2001	EMBAIXADA DE ISRAEL	ICMS	108,51
124.002.694/2001	EMBAIXADA DE PORTUGAL	ICMS	1.424,96
124.002.693/2001	EMBAIXADA DE PORTUGAL	ICMS	1.474,36
040.011.547/1999	ELSON CASCÃO	IPTU/TLP	164,42
040.003.730/2000	LÍVIA PEDROSO DE ALMEIDA	IPVA	47,97
040.005.069/2001	JORGE RICARDO WERTHEIN	ICMS	317,19
042.000.454/2000	OTAVIANO SOARES DE AMORIM	IPTU/TLP	87,24
043.003.059/1999	ROMÃO REINOSO VELASQUES	IPTU/TLP	51,05

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No item nº 03 do ATO DECLARATÓRIO Nº 038/01-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, publica-
do n DODF nº 158 de 16/08/01, onde se lê “Pagamento a maior da TLP-98 do imóvel de inscrição
nº 30470560, no valor de R\$ 314,27, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas
sob o CDA nº 000.661.232-6, de co-responsabilidade do Sr. Erli Ferreira Gomes CPF nº
057.425.281-91”. Leia-se “Pagamento a maior da TLP-98 do imóvel de inscrição nº 30470560, no
valor de R\$ 314,27, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Erli
Ferreira Gomes CPF nº 057.425.281-91” (processo nº 046.000.485/98).

No item nº 01 do ATO DECLARATÓRIO Nº 039/01-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, publica-
do n DODF nº 158 de 16/08/01, onde se lê “Pagamento em duplicidade da 36ª cota do parcela-
mento objeto do processo nº 040.008.899/94, no valor de R\$ 1.632,28, com os débitos inscritos
em Dívida Ativa/Outras Receitas de co-responsabilidade da MCL Comércio e Representações
Ltda., CGC nº 24.929.978/0001-09”. Leia-se “Pagamento em duplicidade da 36ª cota do parcela-

mento objeto do processo nº 040.008.899/94, no valor de R\$ 1.632,28, com o débito em aberto de IPTU-99, do imóvel de inscrição nº 05700906 em nome da interessada MCL Comércio e Representações Ltda., CGC nº 24.929.978/0001-09” (processo nº 040.006.785/99).

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE MERCADORIAS APREENDIDAS

ATO DECLARATÓRIO 15-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001(*)

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104/SEF, de 09/05/00, no artigo 120, inciso VIII, e fundamentada no artigo 21 § 2º do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	17/2001	CLEMENTE MARTINS MENDES	123.000.120/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
15	Unid	Cortina Rebeka Gorgurão	R\$ 50,50	R\$ 757,50
01	Unid	Cortina Rebeka	R\$ 50,50	R\$ 50,50
04	Unid	Tapete Ravena 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 207,32
03	Unid	Tapete Haidari 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 155,49
04	Unid	Tapete Arak 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 207,32
04	Unid	Tapete Úmbria 2,00 x 2,50	R\$ 58,08	R\$ 232,32
			TOTAL	R\$ 1.610,45

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	116/2001	CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA	123.000.377/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
6000	Unid	Tijolos de Anápolis 10x20x20	R\$0,114	R\$ 684,00
			TOTAL	R\$ 684,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	308/2000	PAULO SEVERINO GOMES	123.000.063/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	m³	Areia lavada	R\$ 13,00	R\$ 130,00
			TOTAL	R\$ 130,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
	35587/97	Com. de Bebidas F.R. LTDA	043.000.092/97	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	Garrafa	vinho branco seco 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
10	Garrafa	vinho tinto suave 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
10	Garrafa	vinho rosado suave 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
109	Garrafa	vinho branco suave 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 572,25
01	Caixa	vinho branco seco canção 750ml	R\$ 19,16	R\$ 19,16
02	Caixa	vinho tinto suave 750ml canção	R\$ 19,16	R\$ 38,32
05	Caixa	vinho branco suave canção 750ml	R\$ 19,16	R\$ 95,80
			TOTAL	R\$ 883,03

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Brasília, 10 de dezembro de 2001
MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº232 de 06 de dezembro de 2001, pág. 14.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 39-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, e no art.1º da Portaria nº 379, de 13/6/1994, de 13/6/1994, e tendo em vista o que consta do processo nº. 048.003292/2001, declara: Junto à ITÁLIA – BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA, que ANACY NUNES DA SILVA, CPF nº 218.786.505-30, está autorizada a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art.1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com os acréscimos legais. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 40-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, e no art.1º da Portaria nº 379, de 13/6/1994, de 13/6/1994, e tendo em vista o que consta do processo nº. 048.003584/2001, declara:

Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que DJANIRA FERNANDES DE PAULA VIEIRA, CPF nº 309.896.471-53, está autorizada a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art.1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com os acréscimos legais. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO: 048.000415/2001
INTERESSADO: JOANA FERREIRA DOS REIS(fls.38)
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP
IMÓVEL: QD 31 CJ A LT 29 - PARANOÁ

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por JOANA FERREIRA DOS REIS, CPF nº 602566481-15, tendo em vista que a requerente não apresentou a documentação necessária à análise do pedido.

Cumpr e esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

PROCESSO: 048.003395/2001
INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 536681541-04, tendo em vista que a requerente não apresentou a documentação necessária à análise do pedido.

Cumpr e esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

PROCESSO: 048.003405/2001
INTERESSADO: VIRGULINA NAZÁRIO DA COSTA
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP
IMÓVEL: QD 12 CJ M LT 02 - PARANOÁ

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por VIRGULINA NAZÁRIO DA COSTA, CPF nº 182321591-20, tendo em vista que a requerente não apresentou a documentação necessária à análise do pedido.

Cumpr e esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48 - AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção do ITCD – Lei nº 1343/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104/00, delegada pelo item 3, da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, declara:

sentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

N.º Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
048.002.837/2001	JASMIRA BARBOSA MABALHAES	ANTONIO BARBOSA FILHO	22/10/1998
043.002.082/2001	SUELY DOS SANTOS SOUZA BARRETO	LOURENÇO SENA BARRETO	17/05/2001
043.002.215/2001	MARINA CARRIJO VIEIRA	SEBASTIAO PIRES VIEIRA	24/01/1999

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 49- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104/00, delegada pelo item 3, da alínea b do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00 e fundamentado no inciso III, do art.º 29 do Decreto 16099/94 e do inciso II do art.º 4º da portaria nº 11/2001, decide DEFERIR os pedidos de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA/ 2001 dos interessados abaixo relacionados:

Nº Ord	PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
01	043.002.099/2001	DILZA MARIA RODRIGUES FERREIRA LOPES	JFZ-6827
02	043.001.869/2001	NADIR DE FATIMA FERREIRA MACHADO	JGA-5337
03	043.002.286/2001	DIRCE HELENA GIOVANELLA	JFZ-7437
04	124.003.209/2001	LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO	JGE-3959
05	124.002.996/2001	ROBERTO PETTRES ALVES DE OLIVEIRA	JFZ-6917

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 61-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,DE 10 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 229/99 de 05/07/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte compensação:

1-Pagamento das parcelas 01, 02 e 03 do ITCD referente ao ano 2000, no valor de R\$ 722,23 (Setecentos e vinte dois reais, vinte três centavos) – Processo Nº 047.000.386/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 62-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte compensação:

1-Pagamento das parcelas 01, 02, 03 e 04 do ITCD referente ao ano 2000, no valor de R\$ 737,16 (Setecentos e trinta e sete reais, dezesseis centavos) – Processo Nº 047.000.263/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 63-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-SUREC/2000, 128-SUREC/2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento das parcelas 01, 02, 03 e 04 do ITCD referente ao ano 2000, no valor de R\$ 737,16 (Setecentos e trinta e sete reais, dezesseis centavos) – Processo Nº 047.000.280/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DEMerval PEREIRA SILVEIRA
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 641-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-SUREC/2000, 128-SUREC/2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento das parcelas 01, 02, 03 e 04 do ITCD referente ao ano 2000, no valor de R\$ 737,16 (Setecentos e trinta e sete reais, dezesseis centavos) – Processo Nº 047.000.368/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DEMerval PEREIRA SILVEIRA
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 65-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-SUREC/2000, 128-SUREC/2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento das parcelas 01, 02, 03 e 04 do ITCD referente ao ano 2000, no valor de R\$ 512,80 (Quinhentos e doze reais, oitenta centavos) – Processo Nº 047.000.382/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DEMerval PEREIRA SILVEIRA
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-SUREC/2000, 128-SUREC/2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento das parcelas 01, 02, 03 e 04 do ITCD referente ao ano 2000, no valor de R\$ 570,84 (Quinhentos e setenta reais, oitenta e quatro centavos) – Processo Nº 047.000.337/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DEMerval PEREIRA SILVEIRA
Substituto

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Descredencia técnico da empresa UNISYS BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.001.318/2000, resolve:

1.Descredenciar técnico da empresa UNISYS BRASIL LTDA, estabelecida no SCN QUADRA 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 1202 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.426.420/0014-08 e no CF/DF n.º 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl. 141).

TÉCNICO:

José Augusto Peixoto ValadaresCPF : 845.008.321-49 RG: 1.805.780 SSP/DF

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Credencia técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.009.128/99, resolve:

1.Credenciar a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 703 – BL G - LOJA 09 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF , inscrita no CNPJ/MF n.º 00.748.088/0001-24 e no CF/DF n.º 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Mary Cristina Dayrell	CPF: 468.143.451-53	RG: 986.152	SSP/DF
Alexandre Pedrosa Pinheiro	CPF: 410.681.061-15	RG: 825.774	SSP/DF
Carlos Alessandro de Assis	CPF 705.604.981-87	RG: 1.967.102	SSP/DF
Rubens José Pacheco	CPF: 381.588.091-20	RG: 1.004.344	SSP/DF
Maurício Alves Barros	CPF: 714.803.071-49	RG: 1.731.962	SSP/DF

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	PRINTER 2002 II	VER03.21	5962	05/01	07-01-007
ECF-IF	PRINTER 2000 II R ECF-IF	VER03.21	93BA	14/01	07-01-008
ECF-IF	PRINTER 2000 II ECF-IF	VER03.22	F0BA	40/01	07-01-009

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Credencia técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.009.128/99, resolve:

1.Credenciar a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 703 – BL G - LOJA 09 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF , inscrita no CNPJ/MF n.º 00.748.088/0001-24 e no CF/DF n.º 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Maurício Alves Barros	CPF: 714.803.071-49	RG: 1.731.962	SSP/DF
Carlos Alessandro de Assis	CPF: 705.604.981-87	RG: 1.967.102	SSP/DF
Rubens José Pacheco	CPF: 381.588.091-20	RG: 1.004.344	SSP/DF

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	ECF-IF MP-20 FI	2.12	3DB5	65/97 (*)	02-01-003
ECF-IF	ECF-IF MP-20 FI R	1.10	4F4C	66/97(*)	02-01-004
ECF-IF	ECF-IF MP-40 FI	2.13	7347	63/98(*)	02-01-011
ECF-IF	MP-20 FI II ECF-IF	VER03.22	FOD3	38/01	02-01-023
ECF-IF	MP-40 FI II ECF-IF	VER03.21	5962	06/01	02-01-019
ECF-IF	MP-20 FI II R ECF-IF	VER03.20	13CF	07/01	02-01-020

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 65/97, 66/97 e 63/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos fiscais já autorizados pelo Fisco.
2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESPACHO DO SUBSECRETARIA

Processo nº: 040.003.455/2001

A Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, tendo em vista as instruções contidas no presente processo e com base no disposto na alínea “a”,

inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 20.453/99, c/c a Instrução Normativa nº 3/99 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após decorrido o competente direito de ampla defesa e do contraditório, resolve:

I - aplicar à firma BC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.138.546/0001-00, inscrição estadual nº 07.396.037/001-95, estabelecida à Colônia Agrícola Águas Claras - Lote 48 – Galpão – Guará I - DF, a penalidade de advertência;

III – Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 10 de dezembro de 2001

Processo: 063.000.213/2001
Interessado: Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda.
Assunto: Adequação de câmara fria +4ºc para –30ºc

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda, objetivando atender despesas com adequação de câmara fria +4ºc para –30ºc.

A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo nº: 094.000.077/2001
Interessado: CONSTRUTORA ARTEC LTDA
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, no montante de R\$ 171.989,51 (cento e setenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e um centavos), referente a locação de máquinas pesadas, objeto do Contrato nº 038/96, relativamente ao reajustamento de preços nos meses de janeiro a outubro/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 094.000.078/2001
Interessado: CONSTRUTORA ARTEC LTDA
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, no montante de R\$ 122.734,05 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais, cinco centavos), referente a locação de máquinas pesadas, objeto do Contrato nº 120/96, relativamente ao reajustamento de preços nos meses de janeiro a outubro/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº: 072.000.292/2001
INTERESSADA: EMATER/DF - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da firma UNICORP – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. no valor total estimado em R\$.1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), com o objetivo de atender às necessidades da GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da EMATER/DF, referente à aquisição de capas para encadernação de documentos, tipo Steel Crystal, no tamanho A4, em atendimento aos interesses da Empresa.
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no CAPUT do Artigo 25 da Lei supracitada.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de outubro de 2001

Processo n.º: 030.000.423/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária desta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, no mês de agosto/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	0654	19/09/2001	1.620,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	0655	19/09/2001	1.320,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	0656	19/09/2001	310,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	0691	03/10/2001	2,47

Processo nº: 030.000.737/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Acesso a rede GDF - NET

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da TELEBRASÍLIA - BRASILTELECOM S.A., objetivando atender despesas com o serviço de acesso à Rede GDF-NET por esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de novembro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM S.A.	00786	26/11/2001	587,85

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 10 de dezembro de 2001

PROCESSO : 030.002.948/2001
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 97, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) à firma COPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA. por ter entregue os materiais, constantes das Notas de Empenho nºs 00736 e 00735/2001, com atraso de 02 (dois) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada.

Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenada.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do XXV Festival da Academia de Ballet Advanced, “O sitio do Pica-Pau Amarelo”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.394/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “A Viagem Com O Demônio”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.539/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “A Fada Boneca e a Fonte Barktissarai”, da ASSAD - Associação de Arte e Dança Ltda., conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.390/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

AUREA ERVILHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 38- CCP, - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não Acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 19ª Reunião Extraordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 27/11/2001.

Processo	Interessado
160.002.406/2001	Adão José dos Santos Me
160.002.436/2001	André Robson Santos de Farias Me
160.002.443/2001	Carmelina Pereira dos Santos Me
160.002.423/2001	Celso Soares Batista Gráfica Ltda
160.002.336/2001	Flavia Alves de Lima Me
160.002.415/2001	Marcenaria Martins & Sampaio Me
160.002.232/2001	Naza Consultoria Imobiliaria Ltda
160.002.328/2001	Porto Quinze Bar e Restaurante Ltda Me
160.002.419/2001	R S L Neto Coopertran Lanternagem Me
160.002.312/2001	T M E Tecnologia em Montagem Estruturas Ltda
160.002.348/2001	W S C Serralheria ltda Me

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N º 37, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, do artigo 79, do Decreto 21.784, de 05/12/2000, e tendo em vista constante do processo nº 190.000.568/2000, resolve:

I – Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Subcomissão de Análise do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, relativos ao Projeto Agrotecnológico do Distrito Federal, designada pela Portaria nº 31 de 14 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 223, página 68, de 22 de novembro de 2001.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 11 DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.1994 e com fundamento na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, artigo nº 34, Inciso IV, Resolve:

REVOGAR os Alvarás de Funcionamento nºs. 036/2001 e 438/2001, das Firmas LUSTOSA E AMÂNCIO Ltda. e GONÇALVES E CASTRO Ltda., por desvio de atividades, conforme relatado nos processos nºs 131.000.008/2001 e 131.002.549/2001, respectivamente.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 resolve:

I - CANCELAR o Concurso “Decore sua Quadra neste Natal”, instituído pela Ordem de Serviço nº 105, de 13.11.2001, publicado no DODF nº 220, do dia 19.11.2001, haja vista não acorrer interessados ao certame.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27/08/99 da SUCAR, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO Nº 492/2001 - DATA: 29/11/2001 - HORA 09h - LOCAL: AC 04 em frente ao lote 05 Riacho Fundo I - NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA DO AMPARO ESTEVÃO CARDOSO – Processo nº 148.000.861/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Quiosque metálico medindo 4,00 x 3,00 metros nas cores branca e verde, em condições precárias.

TERMO DE APREENSÃO Nº 493/2001 - DATA: 03/12/2001 - HORA 10h - LOCAL: CLN 05 em frente ao estacionamento da Feira Riacho Fundo I - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DEISA COSTA DE FRANÇA – Processo nº 148.000.875/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
05	Peças de perfil tipo caixa medindo 6,00 metros;
16	Peças de metalon 20mm x 20mm x 5,50 metros;
04	Peças de perfil tipo caixa medindo 3,00 metros;
01	Quiosque metálico medindo 3,00 x 4,00 metros, nas cores branca e verde;
1.000	Telhas de barro tipo plan.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:
a) Processo nº 148.000.018/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Quiosque em latão, totalmente danificado	Péssimo

b) Processo nº 148.000.028/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Quiosque em latão,	cor branco e verde em péssimo estado de conservação e totalmente danificado
		Péssimo

c) Processo nº 148.000.082/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
04	Enxadas, velhas	Péssimo
01	Cavadeira, velha	Péssimo
01	Pá, velha	Péssimo

d) Processo nº 148.000.323/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
15	Metros de vigota 6 x 12, usadas	Péssimo
09	Metros de vigota 6 x 16, usadas	Péssimo
02	Metros de tarugo 20 x 20, usados	Péssimo

e) Processo nº 148.000.377/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
37	Estacas de eucalipto, usadas	Péssimo

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR (*)

Em 6 de dezembro de 2001

PROCESSO: 148.000.871/2001
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 26.612,76 (Vinte e seis mil seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente a despesas correspondentes à manutenção da rede elétrica nas áreas públicas e outras decorrentes. Natureza da Despesa 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 850700008 – Manutenção do Sistema de Iluminação Publica.

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

PROCESSO: 148.000.876/2001
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.981,82 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente a fatura nº 17017470, com obras de implantação do sistema de iluminação publica na via de acesso a sucupira desta Região Administrativa, Natureza da Despesa 45.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 850700008 – Manutenção do Sistema de Iluminação Publica.

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

(*) Republicados por terem saído com incorreções dos originais, no DODF nº 234 de 10/12/2001 pagina 21.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 36 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 5.164, de 21 de março de 1980 e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 1.828 de 13 de janeiro de 1998, resolve: Regularamentar através de Ordem de Serviço, a organização e o funcionamento da Feiras Livres e das Feiras Permanentes de Taguatinga, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- 1.1 - A determinação do número de feirantes que ocuparão as lojas, boxes e áreas nas Feiras Permanentes e nas Feiras Livres, será estipulado pela Administração Regional de Taguatinga.
- 1.2 - As bancas construídas pelos próprios feirantes, obedecerão quanto à dimensão, material utilizado e tipo, aos modelos aprovados pela Administração.
- 1.3 - Somente poderá ser utilizada a banca padrão, conforme modelo aprovado, podendo ser mudado a critério da Administração.
- 1.4 - A banca deverá ser identificada por placa de chapa metálica medindo 15x20 cm, com a sigla da atividade e o número do lote/área. A placa deverá ser fixada em local visível, na parte superior da banca.
- 1.5 - A Administração Regional poderá reservar espaços para a instalação de postos de serviços públicos essenciais.
- 1.6 - Para os fins desta Ordem de Serviço entende-se por:

I - Área - espaço ocupado por uma banca removível.

II - Boxe - espaço parcialmente construído em alvenaria e destinado à venda; mercearia (secos e molhados), utensílios de cozinha, ferramentas, açougue e lanchonetes.

III – Loja - local edificado em alvenaria destinado à venda de produtos, a critério da RA-III.

IV - Produtor Rural - aquele cuja situação seja devidamente atestada pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

V - Produtor de Artesanato - aquele assim qualificado pelo órgão do Governo do Distrito Federal.

VI – Alimento Tipo Caseiro – aquele preparado e não industrial que atenda aos dispositivos da legislação sanitária vigente.
- 1.7- O funcionamento para comercialização em Feiras Livres e Permanentes desta Região Admi-

nistrativa, obedecerá o seguinte horário:
1.7.1- Feiras Livres: 06:00 às 14:00h.
1.7.2- Feiras Permanentes: de terça a sábado 08:00 às 18:00h e domingo de 06:00 às 14:00h.
1.8 - O abastecimento das Feiras deverá ser feito preferencialmente das 06:00 às 08:00 horas e excepcionalmente durante horário de funcionamento normal.
1.9 - Nos feriados nacionais e outros que vierem a ser instituídos pelo governo, não se comercializará em Feiras Livres ou Permanentes, podendo haver ressalvas a critério da Administração.
1.10 - Não serão permitidas modificações na pintura e na estrutura física dos boxes e lojas das Feiras Permanentes desta cidade sem prévia autorização da Administração.
1.11 - Não será permitida a circulação de veículos no interior das Feiras.
1.12 - Os reparos e manutenção a serem procedidos nas Feiras se limitarão às segunda-feiras, terça-feiras e quarta-feiras, não sendo permitido nos horários de funcionamento a não ser em casos que exijam reparos imediatos.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

2.1- Será obrigatório o uso de jaleco pelos feirantes e seus auxiliares, de acordo com o modelo anexo, sendo :
I - na cor branca para os que trabalham em açougues e lanchonetes e para os que comercializarem: pescados e crustáceos, doces, queijos, milhos farináceos, essências, temperos e especiarias tipo caseiros, desde que não fabricados no local; caldo de cana, sorvetes refrescos e sucos.
II - na cor azul para os que comercializarem : produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, frutas nacionais e estrangeiras, cereais a granel, aves e animais de pequenos portes, flores e plantas ornamentais.
2.2- O preço das mercadorias deverá estar fixado dentro dos limites da área ou boxes e em local de fácil visualização pelo consumidor.
2.3 - A limpeza da Feiras deverá ser procedida todos os dias, após o término do horário de funcionamento.
2.4 - A coleta de lixo das Feiras deverá ser de exclusiva responsabilidade dos feirantes de modo a não prejudicar o funcionamento da Feiras. Os feirantes deverão colocar os detritos em sacos plásticos.
2.5 - A inobservância do disposto no item acima ensejará a aplicação de multa, a ser imposta ao responsável pela limpeza, de acordo com a Tabela do SLU.
2.6 - A manutenção, vigilância e a conservação das instalações do prédio e infra-estrutura da Feira Permanente, obedecerão às disposições constantes da Lei nº 1.828 de 13 de janeiro de 1998.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS

3.1- A ocupação de espaços em Feiras Livres ou Permanentes será feita obedecendo os seguintes critérios seletivos:
3.1.1 - Feira Livres: toda pessoa física ou jurídica que desejar comercializar em feiras livres, deverá inscrever-se nesta Administração Regional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Carteira de Saúde; (ASO)
b) Carteira de Identidade;
c) CPF.
3.1.2 - A autorização do espaço dependerá da existência de vaga e será feita seguindo o critério que se segue:
a) Não ter sido o pretendente, concessionário de Feira Livre ou Permanente do Distrito Federal;
b) Valor de renda familiar, do menor para o maior;
c) Não ser empregado em órgão público ou empresa privada;
d) Ser produtor ou profissional, comprovadamente, no ramo pretendido;
3.1.3 - Em caso de empate, terá prioridade o pretendente que estiver há mais tempo cadastrado pelo Serviço que Administra as Feiras na RA-III, tiver o maior número de dependentes, menor renda, residir mais próximo à Feira.
3.1.4 - Feiras Permanentes: a sua ocupação dar-se-á por meio de contrato precedido de Licitação Pública, cujos critérios deverão ser estabelecidos em Edital.
3.2 - Concedido os espaços nas Feiras Livres e Permanentes, será expedido pela Administração Regional, o Cartão de Habilitação do Feirante – CIF.
3.3 - Antes do início de suas atividades, e mediante apresentação do Cartão de Identificação do Feirante – CIF, os feirantes ficam obrigados a se inscrever no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, bem como adquirir o Alvará de Funcionamento na forma da legislação específica.
3.4 - O feirante que, sem motivo justificado, a critério da Administração, não iniciar suas atividades na Feira dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a concessão ou autorização, será considerado desistente, não lhe sendo restituídas as importâncias recolhidas aos cofres do Distrito Federal.
3.5 - Em caso de desistência, após a assinatura do Termo de Compromisso, a Concessão será restituída à Administração.
3.6 - O feirante não poderá transferir o direito de ocupação da área, boxe ou loja, antes de transcorrido 01 (hum) ano de outorga da concessão, e sem expressa autorização da Administração Regional de Taguatinga.
3.7 - A transferência somente será autorizada mediante comprovação pelo concessionário de que

não esteja em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, e que tenha cumprido todos os critérios exigidos para a ocupação originária.
3.8 - Autorizada a transferência, obriga-se o ocupante ao pagamento de taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da ocupação, calculada sobre o valor mensal em vigor e multiplicada pelo número de meses do contrato.
3.9 - Somente após o recolhimento mencionado no item acima, poderá o novo ocupante assinar o Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO

4.1 - A comercialização no âmbito das Feiras Livres e Permanentes referidas nesta Ordem de Serviço será permitida para:
4.1.1 - Nas Feiras Livres:
a) hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, nacionais e estrangeiras;
b) cereais;
c) produtos de artesanato;
d) pescados e crustáceos;
e) aves e animais vivos de pequeno porte;
f) flores e plantas;
g) doces e laticíneos;
h) carne de sol;
i) lanches; e
j) confecções.
4.1.2 - Nas Feiras Permanentes :
a) todos os indicados no subitem anterior;
b) mercearia;
c) açougue;
d) armarinhos em geral;
e) calçados;
f) bijuterias;
g) artigos religiosos;
h) ferramentas;
i) jornais, revistas e papelaria; e
l) pequenos serviços (funileiro, sapateiro, amolador, chaveiro, etc...)
4.1.3 - A comercialização dos gêneros alimentícios deverão obedecer à legislação correspondente.
4.2 - O percentual de cada modalidade de comércio será fixada pela Administração Regional, não podendo a área ocupada na venda de produtos industrializados exceder 40% (quarenta por cento) da área útil total.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS SANITÁRIAS

5.1 - Todas as bancas e boxes deverão ter, para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Inspetoria de Saúde.
5.2 - Na comercialização de pescados e crustáceos, o recipiente de que trata o item acima, deverá conter sacos plásticos para o recolhimento das vísceras.
5.3 - A venda de animais de pequenos portes não será permitida sem Guia de Inspeção Veterinária ou Sanitária, fornecida pelo órgão competente.
5.4 - Todos os gêneros que não sofram processo de cocção deverão estar acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, perdigoto, insetos e roedores, bem como dispostos de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.
5.5 - A comercialização de gêneros alimentícios de origem animal e vegetal deverá obedecer à legislação vigente.
5.6 - Além da observância da legislação sanitária das normas específicas baixadas pela Saúde Pública, os feirantes ficam obrigados a manter:
I - os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação;
II - os pescados e crustáceos, permanecerão em temperatura abaixo de 10°C, em tabuleiros ou caixas de material inoxidável, cobertos com tampa do mesmo material, devendo a água proveniente do degelo, ser recolhida em recipiente de material inoxidável com tampa e despejada em local apropriado indicado pela Administração;
III - as aves e animais vivos de pequeno porte expostos à venda, em gaiolas de ferro galvanizado providas de recipiente próprio para alimento e água com fundo móvel, de forma a permitir a limpeza diária;
IV - os doces tipo caseiros, vendidos a peso embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhames adequados de alumínio, ou aço inoxidável, dotado de tampa.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES

6.1 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante que importe na inobservância dos dispositivos abaixo, além de outros previstos na Lei nº 1.828 de 13 de Janeiro de 1998, ou em legislação específica:
I - vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;
II - fornecer a terceiros mercadoria para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;
III - manter em depósito marcadoria de terceiros;

- IV - descarregar mercadoria fora do horário permitido para tal;
- V - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja;
- VI - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias fora do local que permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VII - deixar de usar no exercício de suas atividades, o uniforme estabelecido pela Administração;
- VIII - desacatar servidores da Administração no exercício de suas funções ou em razão delas;
- IX - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-los;
- X - utilizar pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de monstúrios ou qualquer outra finalidade ;
- XI - deixar de observar o horário de funcionamento da Feira;
- XII - usar, para embalagens de mercadorias, jornais impressos e papéis usados ou qualquer outros, que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
- XIII - vender animais doentes ou em mal estado de nutrição;
- XIV - prestar declarações ao agente fiscalizador que não correspondam à realidade;
- XV - portar arma ilegalmente;
- XVI - deixar de observar boa compostura para com o público;
- XVII - exercer atividade na Feira em estado de embriaguês;
- XVIII - deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;
- XIX - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária e/ou pela Administração ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- XX - deixar de exibir, sempre que solicitada a documentação exigida para o exercício de sua atividade ;
- XXI - matar qualquer espécie de animal no recinto das Feiras;
- XXII - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais disposições constantes da legislação vigente;
- XXIII - ceder a terceiros, a qualquer título ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de sua área, boxe ou loja, sem autorização da Administração;
- XXIV - deixar de proceder a limpeza da Feira, como determina esta Ordem de Serviço, após o funcionamento;
- XXV - vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das Feiras, inclusive em lanchonetes;
- XXVI - utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som, bem como execução de música ao vivo nas áreas das Feiras;

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

- 7.1 - A taxa de ocupação será cobrada mensalmente, por metro quadrado, que terá como menor limite de mensalidade o previsto na Lei 1.828 de 13 janeiro de 1998.
- 7.1.1- A base de cálculo para as Feiras Livres deverá ser o valor de :
- a) para ocupação de até 10 m2 (dez metros quadrados) = R\$ 1,07 (Hum real e sete centavos);
 - b) para ocupação acima de 10 m2 (dez metros quadrados) = R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos);
- 7.1.2 - A base de cálculo para as Feiras Permanentes deverá ser o valor de :
- a) para ocupação de até 10 m2 (dez metros quadrados) = R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos);
 - b) para ocupação acima de 10m2 (dez metros quadrados) = R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centa-vos),.
- 7.1.3- A taxa de ocupação deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês e será corrigida monetariamente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2 - Se o pagamento devido for inferior a 30 (trinta dias) dias, serão cobrados os valores correspon-dentes aos dias da ocupação.
- 7.3 - Será considerado inadimplente para os efeitos legais, ensejando neste caso, a cassação de concessão, o feirante que:
- I - deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas ou 05 (cinco) alternadas. O atraso no pagamento, independente de dar motivo a cassação da concessão, acarretará multa de 10% (dez po cento) sob o valor de cada mensalidade, acrescida do valor correspondente ao índice de correção legal em vigor; e
 - II - impedir o acesso de quaisquer órgãos do Distrito Federal para fins de vistoria e fiscalização.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

- 8.1 - Os feirantes que infringirem as disposições da Lei 1.828 de 13 de janeiro de 1998, assim como as normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço e demais disposições legais, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis isoladas ou conjuntamente pela Administração de Feiras:
- I – notificação;
 - II – advertência;
 - III – suspensão de atividade comercial;
 - IV – multas;
 - V – cassação da concessão.
- 8.2 - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo desta Ordem de Serviço.
- 8.3 - Caberá a penalidade de suspensão das atividades comerciais, ao feirante que houver sido adver-tido por três vezes, no período de 12 meses, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.
- 8.4 - A cassação da concessão será aplicada ao feirante que:
- I - tiver sido suspenso por 03 (três) vezes;
 - II - infringir o disposto no item 6.1, incisos VIII, IX, XIII, X, XV, XVII, XIX, XXI e XXIII, desta Ordem de Serviço;
 - III - for condenado por sentença irrecorrível transitada em julgamento pela prática de crime ou contravenção;
 - IV - negociar ou tentar negociar, boxe, área ou loja ou transferí-lo irregularmente a terceiros;

- V - o feirante que tiver sua permissão cassada, fica impedido de inscrever ou adquirir box ou área, para comercialização nas Feiras Livres e Permanentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de cassação;
 - VI - deixar de comparecer à Feira 04 (quatro) vezes consecutivas e/ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer de 30 (trinta) dias.
- 8.5 - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Ordem de Serviço, não exime o infrator de responsabilidade de reparar ou sanar, seja qual for o caso, a irregularidade constatada.
- 8.6 - As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua anotação no prontuário respectivo da Administração Regional.
- 8.7 - As penalidades de advertência, multa e suspensão das atividades comerciais serão aplicadas pelo Chefe do Serviço de Administração de Feiras.
- 8.8 - A pena de cassação da autorização aplicada pelo Administrador Regional de Taguatinga, por proposta do Chefe do Serviço de Administração de Feiras.
- 8.9 - Ao feirante que for autuado por mais de uma infração ao mesmo tempo, ser-lhe-á aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se, no entanto, em seu prontuário, toda as infrações come-tidas.
- 8.10 - O feirante que tiver sua permissão cassada fica impedido de participar de processos seletivos para obetenção de espaços em Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E PRAZOS

- 9.1 - Das penalidades aplicadas pela Administração de Feiras caberá Pedido de Reconsideração ao Administrador Regional de Taguatinga, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado.
- 9.2 - No prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da defesa, o Administrador Regional emitirá decisão, a qual não caberá recurso.
- 9.3 - O recolhimento de multa será efetuado aos cofres do Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda dentro dos seguintes prazos;
- I - 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de Reconsideração de Recursos;
 - II - 20 (vinte) dias, a partir da ciência do interessado do ato que tenha negado provimento ao Pedido de Reconsideração;
 - III - o não recolhimento de multa, nos prazos previstos no item anterior, implicará em acrésci-mo, conforme disposto do item 7.3 desta Ordem de Serviço.

CAPÍTULO X
DOS EMPREGADOS E AUXILIARES

- 10.1 - O feirante poderá ter os empregados e auxiliares que julgar necessários, mediante credenciamen-to no Serviço de Administração de Feiras.
- 10.2 - O credenciamento de empregados e auxiliares deverá ser feito pelo feirante e só será considerado se os mesmos preencherem os seguintes requisitos:
- I - Carteira de Identidade expedida pela autoridade policial (Secretaria de Segurança Pública);
 - II - Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC; e
 - III - Carteira de Saúde – (ASO).

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - Os servidores designados pela Administração zelarão permanentemente pela observância das normas desta Ordem de Serviço.
- 11.2 - A notificação de irregularidade, numerada será lavrada em 03 (três) vias, no momento em que a irregularidade for constatada, destinando-se a primeira via ao infrator, a segunda ao servidor da Admi-nistração de Feiras e a terceira permanecerá no talonário.
- 11.3 - Lavrada a notificação de irregularidade, não poderá esta ser inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada a sua improcedência, pelo Administrador Regional.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Em caso de abandono de boxe, área ou loja, não caberá ao concessionário qualquer ressarcimento ou indenização pelo Distrito Federal, pelas benfeitorias executadas, ainda que autorizadas pela Admi-nistração Regional.
- 12.2 - Ocorrendo o falecimento ou invalidez permanente do titular da concessão, poderá a critério da Administração Regional, ser concedida transferência da concessão ao cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro sobrevivio, mediante requerimento instruído com Alvará Judicial, caso em que não será exigida a taxa de transferência.
- 12.3 - A renovação do Termo de Concessão, deverá ser requerida dentro dos últimos 60 (sessenta) dias de sua vigência.
- 12.4 - Finda a vigência do Temo, se não houver interesse da renovação da área, boxe ou loja, será devolvido à Administração Regional, em perfeitas condições de uso, não cabendo ao feirante qualquer indenização pelas benfeitorias porventura executadas.
- 12.5 - Não será permitido no estacionamento a circulação de veículos no interior das Feiras Livres e Permanentes, salvo veículos oficiais, em serviço e devidamente autorizados.
- 12.6 - É vedada a comercialização de quaisquer produtos em áreas correspondentes a um raio de 500m (quinhentos metros) das Feiras Livres e Permanentes, salvo expressa autorização da Administração Regional.
- 12.7 - Os casos omissos a esta Ordem de Serviço, serão dirimidos pela Administração Regional, observada a legislação em vigor.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 7 de dezembro de 2001

PROCESSO: 141.006.315/1999
INTERESSADO: TOP CONSTRUTORA IMP. E REP. LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 10 de dezembro de 2001

PROCESSO: 136.001.426/1999
INTERESSADOS: FRANCISCO GAMA TERRA JUNIOR E OUTROS
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.999/1997
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.006.315/1999
INTERESSADO: EDIR JOSÉ DOS SANTOS
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.553/1999
INTERESSADO: ANTONIO CELSO NAVES
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.554/1999
INTERESSADO: LUIZ NAPOLEÃO DA SILVA BRITO
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.573, de 27 de julho de 2000, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO MOREIRA MARQUES

Anexo I	REDUÇÃO			R\$1,00	
ORÇAMENTO FISCAL					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				350.000	
01.032.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF					
0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	319016	100	280.000	280.000	
	319092	100	70.000	70.000	
T O T A L				350.000	
SEGURIDADE					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				20.000	
09.272.0001.9008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS					
0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	319003	100	20.000	20.000	
T O T A L				20.000	

Anexo II	ACRÉSCIMO			R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				350.000
01.032.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF				
0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	319011	100	350.000	350.000
T O T A L				350.000
SEGURIDADE				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				20.000
09.272.0001.9008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS				
0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	319001	100	20.000	20.000
T O T A L				20.000